



PROCESSO N.º 182/08

PROTOCOLO N.º 9.612.371-0/07

PARECER N.º 190/08

APROVADO EM 07/03/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA OBJETIVO JÚNIOR- EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: IVAIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º409/08-GS/SEED, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Objetivo Júnior - Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida por Escola Evangélica de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda. -ME, do Município de Ivaiporã, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 170/07 (fls. 23) foi autorizado o funcionamento de 5.^a a 8.^a séries do Ensino Fundamental na referida escola, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2007.

A Resolução n.º 2734/05 alterou, a pedido, a denominação da escola de Escola Evangélica Lápis de Cor - Educação Infantil e Ensino Fundamental para Escola Objetivo Júnior - Educação Infantil e Ensino Fundamental. Autorizou, a pedido, a mudança de endereço para Avenida Tancredo Neves, 1760, Centro, a partir do início do ano letivo de 2005.

A Resolução n.º 4116/07 autorizou, a pedido, nova mudança de endereço para a Rua Mato Grosso, 105, a partir do ano letivo de 2007.

O estabelecimento de ensino adota a matriz curricular demonstrada a seguir:

Matriz Curricular



PROCESSO N.º 182/08

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: ESCOLA OBJETIVO JÚNIOR – ED. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL					
CURSO: 4000 ENSINO FUNDAMENTAL 5/8 SÉRIE TURNO: MANHÃ					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2007 FORMA:SIMULTÂNEA MÓDULO: 40					
	DISCIPLINAS	SÉRIES			
		5ª	6ª	7ª	8ª
B A S E N A C I O N A L C O M U M	ARTES	2	2	2	2
	CIÊNCIAS	4	4	4	4
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1
	GEOGRAFIA	2	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMÁTICA	5	5	5	5
	SUB TOTAL	23	23	23	23
P D	L.E.M - INGLÊS	2	2	2	2
	SUB TOTAL	2	2	2	2
TOTAL GERAL		25	25	25	25

- *MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N° 9394/96*

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 176/07 (fls. 202), do NRE de Ivaiporã, constatando “*in loco*” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR (fls. 146) e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, aprovado pelo Parecer n.º 136/06 do NRE (fls. 155), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Objetivo Júnior - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Ivaiporã.



PROCESSO N.º 182/08

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ivaiporã (fls. 208), o Parecer n.º 58/08-CEF/SEED (fls. 216), esta Relatora é favorável pelo reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Objetivo Júnior - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Ivaiporã, mantida por Escola Evangélica de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda. - ME.

A Deliberação n.º 04/06-CEE institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular em atendimento às Deliberações anteriormente referidas.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 06 de março de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de março de 2008.